



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 296, de 21 de maio de 2025

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 0073/2016 – CR, que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202300029003245.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569 ([Lei nº 13.569 / 1999](#)), de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268 ([Lei nº 17.268 / 2011](#)), de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569 ([Lei nº 13.569 / 1999](#)), de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268 ([Lei nº 17.268 / 2011](#)), de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319 ([Decreto nº 10.319 / 2023](#)), de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo residente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569 ([Lei nº 13.569 / 1999](#)), de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319 ([Decreto nº 10.319 / 2023](#)), de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673 ([Lei nº 18.673 / 2014](#)), de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444 ([Decreto nº 8.444 / 2015](#)), de 1º de setembro de 2015;

Considerando que é necessário adequar e atualizar o texto da Resolução Normativa nº 0073/2014 - CR (50069896), que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569 ([Lei nº 13.569 / 1999](#)), de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101 ([Lei nº 18.101 / 2013](#)), de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319 ([Decreto nº 10.319 / 2023](#)), de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos adiante enumerados da Resolução Normativa nº 0073 (50069896), de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º. O Coeficiente Tarifário Máximo será definido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e com a média móvel do preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo: (NR)

.....
.....
.....
.....

OD_i = Média móvel de 12 (doze) meses do Preço de Combustível Distribuidora, ANP/ média Goiás - Óleo Diesel S-10, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste; (NR)

OD_0 = Média móvel de 12 (doze) meses do Preço de Combustível Distribuidora, ANP/média Goiás - Óleo Diesel S-10, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência; (NR)

.....
.....
.....
.....
.....
....."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 2025.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 21 dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 21/05/2025, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74750792** e o código CRC **EF4DABF5**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029003245



SEI 74750792



AUTARQUIAS

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Extrato de Termo 1º Aditivo ao Contrato Nº 09/2024 - EMATER
Número do Processo: 202512404000653

Contratante: Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER. **CNPJ:**
13.232.306/0001-15

Contratada: - R MORAES AGÊNICA DE TURISMO LTDA. **CNPJ:**
06.995.770/0001-74

Objeto: Prorrogar em 12 (doze) meses a vigência do Contrato e
manter as cláusulas e condições inicialmente contratadas.

Vigência: 13/06/2025 à 13/06/2026.

Valor: R\$ 92.400,00

Assinado por: Rafael Magalhães de Gouveia, Presidente da
EMATER, em 22/05/2025.

Protocolo 538402

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 296, de 21 de maio de 2025

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa
nº 0073/2016 - CR, que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à
estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para
o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do
Estado de Goiás, conforme processo nº 202300029003245.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições
legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de
poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da
prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos
termos do art. 11, da Lei nº 13.569 (Lei nº 13.569 / 1999), de 27 de
dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268 (Lei nº
17.268 / 2011), de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569
(Lei nº 13.569 / 1999), de 27 de dezembro 1999, com a redação
dada pela Lei nº 17.268 (Lei nº 17.268 / 2011), de 04 de fevereiro
de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319 (Decreto
nº 10.319 / 2023), de 12 de setembro de 2023, que estabelecem
que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação,
controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados
e fiscalizados, apresentadas pelo residente do Conselho Regulador,
deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o
serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do
Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei
nº 13.569 (Lei nº 13.569 / 1999), de 27 de dezembro de 1999 e do
inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319 (Decreto nº 10.319
/ 2023), de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º,
da Lei nº 18.673 (Lei nº 18.673 / 2014), de 21 de novembro de 2014
e do art. 2º, do Decreto nº 8.444 (Decreto nº 8.444 / 2015), de 1º de
setembro de 2015;

Considerando que é necessário adequar e atualizar o texto da
Resolução Normativa nº 0073/2014 - CR (50069896), que dispõe
sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia
tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário
intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR
deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos
os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação
dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos
termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569 (Lei nº 13.569 / 1999),
de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101 (Lei nº
18.101 / 2013), de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto
nº 10.319 (Decreto nº 10.319 / 2023), de 12 de setembro de 2023;
Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR,

em sua reunião realizada no dia 14 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos adiante enumerados da Resolução Normativa
nº 0073 (50069896), de 17 de agosto de 2016, do Conselho
Regulador, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. O Coeficiente Tarifário Máximo será definido de acordo com
a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -
IPCA e com a média móvel do preço relativo ao óleo diesel para
distribuidora, conforme equação abaixo: (NR)

OD_i = Média móvel de 12 (doze) meses do Preço de Combustível
Distribuidora, ANP/ média Goiás - Óleo Diesel S-10, relativo ao
segundo mês anterior ao da data de reajuste; (NR)

OD₀ = Média móvel de 12 (doze) meses do Preço de Combustível
Distribuidora, ANP/média Goiás - Óleo Diesel S-10, relativo ao
segundo mês anterior ao da data-base de referência; (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês
de maio de 2025.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 538126

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em
conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97
- Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações
do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as
Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo
em vista que os autos de infração foram considerados regulares
e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II,
parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO,
os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s)
Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 161/2025, 163/2025 e 164/2025
podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data
indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do
Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na
sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As
devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem
adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada
pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 538304

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em
conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97
- Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações
do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as
Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo
em vista que os autos de infração foram considerados regulares
e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da
autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou